**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, COM SEDE NA AV. SILVÉRIO AUGUSTO DE MELO, Nº 158, BAIRRO FÁBRICA, DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS, E A EMPRESA EDUARDA APARECIDA DA COSTA FERNANDES 14109313660, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICIPIO.**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, A Sra. MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG e a empresa EDUARDA APARECIDA DA COSTA FERNANDES 14109313660, inscrita no CNPJ nº 26.249.172/0001-97, com sede na Rua Alcides Amaral Sobrinho, nº 22, Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000, denominada **CONTRATADA,** de conformidade **Processo de Licitação nº 018/2023, Pregão Presencial nº010/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Pelo presente instrumento, o contratado se obriga à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICIPIO, conforme estabelecido no Termo de Referência, que integram a proposta do contratado, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira -** A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

**Subcláusula Segunda** – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado por danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;

d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;

e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;

h) Exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato:

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

a) Iniciar, após o recebimento da autorização, o transporte dos alunos e/ou munícipes, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria.

c) Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;

d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução dos serviços, independentemente dos atos praticados pela fiscalização por parte do CONTRATANTE;

e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, transportando todos os alunos nos termos da determinações e especificações técnicas contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pelo transporte prestado, condições de segurança, higiene do veículo, cumprimento de horários, seguros e autorizações legais para transporte;

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;

h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25 % (vinte por cento) do valor inicial atualizado, salvo se as partes acordarem supressões acima desse limite, na forma prevista no §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

i) Responsabilizar-se pelo abastecimento e manutenção do veículo;

j) Responsabilizar-se pelo motorista do veículo;

k) Prestar os serviços na forma determinada no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 018/2023, Pregão Presencial nº 010/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

Pelos serviços a serem executados, especificados neste contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, por km rodado:

1. o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) referente ao item 01 do processo em epígrafe, perfazendo o valor global do item de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
2. o valor de R$ 7,00 (sete reais) referente ao item 02 do processo em epígrafe, perfazendo o valor global do item de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Os valores combinados dos itens 01 e 02, devidamente discriminados no Termo de referência do Processo nº 018/2023 – Pregão Presencial nº 010/2023, perfazem o valor R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

No contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro: No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da *nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 905 de 29 de dezembro de 2022:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.02.01.12.361.0095.2031.3.3.90.39.00 | 107 | 1.500.000 | MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR  Outros serviços Terceiros de Pessoa Jurídica  Outros não vinculados de impostos |

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os prazos e as condições para execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

## O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023.

## O prazo de transporte dos alunos será determinado no ato da apresentação da Nota de Autorização de Fornecimento.

**Subcláusula Primeira -** O CONTRATANTE relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos da execução, recebendo o CONTRATADO uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

**Subcláusula Segunda -** O pagamento dos serviços será feito total, após a entrega dos mesmos, mediante a apresentação das notas-fiscais/faturas.

**Subcláusula terceira -** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da aprovação.

**Subcláusula quarta -** O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, até o 30 (trinta) dias seguinte ao aceite da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**Subcláusula quinta -** O pagamento dos transportes somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do CONTRATADO, mediante consulta *on line*, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento do pessoal CONTRATADO para a execução dos serviços, bem como recolhimento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

**Subcláusula sexta -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos ao CONTRATADO para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula sétima -** O CONTRATADO não poderá pleitear junto à Administração, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

**Subcláusula oitava -** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato, comunicando ao CONTRATADO todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Primeira** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2˚ do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Segunda -** Nos termos da Lei n° 8.666/93, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, acompanhado da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

1. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 100 (cem) dias.
2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Subcláusula Primeira -** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Desterro do Melo pelo prazo de até dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Subcláusula Segunda -** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Subcláusula Terceira -** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Subcláusula Quarta -** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Quinta -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Sexta -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sétima -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Compras e Licitações.

**Subcláusula Oitava -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Município e site oficial do Município em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 06 de março de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDUARDA APARECIDA DA COSTA FERNANDES 14109313660**

**CNPJ nº 26.249.172/0001-97**

Empresa contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA /CPF**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 042/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADA:** **EDUARDA APARECIDA DA COSTA FERNANDES 14109313660**, inscrita no CNPJ nº 26.249.172/0001-97, com sede na Rua Alcides Amaral Sobrinho, nº 22, Centro, Desterro do Melo/MG, CEP: 36.210-000.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 018/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 010/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA AS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICIPIO.

**VALOR TOTAL:** R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

**TERMO INICIAL:** 06/03/2023

**TERMO FINAL:** 31/12/2023